



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 53/07

Processo Administrativo: nº 07/10/06103

Interessada: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Modalidade: Contratação Direta nº 17/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, **SR. MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS**, portador do RG nº 30.290.232-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 031.664.907-44, e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.641.663/0001-44, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 190, neste ato representada pelo seu Vice-presidente, **SR. SÉRGIO F. QUINTELLA**, portador do CREA-RJ nº 9751-D e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.212.497-04, doravante denominada **CONTRATADA**, acorda, firmar o presente instrumento de Contrato, na modalidade dispensa de licitação, prevista no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas presentes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados referentes a elaboração de um Programa de Reestruturação para a Guarda Municipal, que consiste na instituição de um Código de Conduta, na adequação da Estrutura Organizacional e a estruturação administrativa – pedagógica da Academia da Guarda Municipal, de acordo com a proposta técnica da **CONTRATADA** nº 063/07, datada de 13 de março de 2007 e conforme condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo II) do presente processo administrativo, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Contrato.

1.2. Sem prejuízo dos serviços discriminados na referida proposta técnica da **CONTRATADA** (Anexo I) e no Projeto Básico (Anexo II) deste contrato, constituem objetivos da presente contratação:

- a) Assessoria técnica na elaboração de um projeto de lei visando a instituição do Código de Conduta para a Guarda Municipal de Campinas contendo os deveres e direitos dos servidores públicos detentores do cargo efetivo de guarda municipal, bem como as penalidades a que estarão sujeitos no caso de infringência das regras ali estabelecidas;
- b) Adequação da estrutura organizacional da Guarda Municipal tomando-se por base as modificações previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração de minuta de projeto de lei;
- c) Desenvolvimento de proposta de institucionalização da Academia da Guarda Municipal com a estruturação das competências administrativas e pedagógicas que garantam uma formação eficaz e continuada dos ingressantes no cargo, visando uma maior qualificação do serviço prestado à comunicada.

SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará durante o prazo estimado de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), que será pago em duas parcelas mensais, uma em até 30 dias após a assinatura do presente contrato, mediante a entrega do Código de Conduta, e a segunda, no prazo de até 60 dias da assinatura do presente, mediante entrega da Proposta de Revisão da Estrutura Organizacional da Guarda Municipal e da Proposta de Institucionalização da Academia da Guarda Municipal.

2.2 . O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados assim como as demais despesas diretas de modo a constituir a efetiva contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.3. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após apresentação, pela **CONTRATADA**, das certidões de regularidade do FGTS e do INSS.

TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

3.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.1.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.1.2. Na hipótese de solicitação de revisão do valor contratado pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc, que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

extra-contratual.

3.1.3. A eventual autorização da revisão do preço contratado será deferida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

3.1.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratual estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e fornecimentos e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

3.1.5. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

3.1.6. Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

3.1.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$93.000,00 (noventa e três mil reais), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 061000.04.122.2002.4188.339035.0101100000, conforme fls. 227 do processo em epígrafe.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As condições de execução dos serviços são as estabelecidas no Projeto Básico, (Anexo I) desta Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato;

6.2. Indicar as equipes de coordenação técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;

6.3. Responder perante o **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos, tanto pelas pessoas físicas quanto jurídicas, utilizadas pela **CONTRATADA** para a realização destes;

6.4. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato.

6.5. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

6.6. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico (Anexo I) desta Contratação Direta.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1. Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de segurança Pública, após assinatura do presente Contrato;

7.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.3. Aprovar por etapas os serviços executados pela **CONTRATADA**;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Segunda do presente instrumento.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO PESSOAL

9.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

9.2 A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

9.3 Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro técnico permanente da **CONTRATADA**.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

10.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.3 desta cláusula;

10.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

10.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se Contratação Direta de nº 17/07 cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/6103, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à autorização do Ilmo. Sr. Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública de fls. 236, devidamente ratificada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal de fls. 237 e a proposta da empresa de fls. 105 a 113, do Processo Administrativo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de junho de 2007.

MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV

Diretor Executivo: Cesar Cunha Campos

Diretor Técnico: Ricardo Simonsen